

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.701/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

EDITAL Nº 18/2025

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Porte IV - Vila Jarussi

Itatiba, 23 de abril de 2025.

### QUESTIONAMENTO

**a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?**

Será aceito desconto acima de 25%, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumpra esclarecer que o estabelecido no artigo 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 contém presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo ser observado também o disposto no §2º do mesmo dispositivo legal. Nesta direção, reproduzo fragmentos do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, respectivamente:

*“Ressalta-se que o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas é que a inexecutabilidade eventualmente identificada nas propostas é de presunção relativa, devendo ser franqueado ao proponente a demonstração de que sua proposta é viável para a execução dos serviços, na forma definida no edital. Espera-se que seja dado o mesmo tratamento para a questão na interpretação da nova Lei.”*

*“Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecutabilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a executabilidade de suas propostas, em atenção à Sumula - TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esse também é o entendimento expresso na IN - Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.” (TC-009538.989.24-5.)*

**b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?**

Não é solicitado em edital a comprovação de registro do profissional na Certidão do CREA, deve ser comprovado o vínculo profissional com a empresa conforme item 5.4 “b1” do edital;

b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

**c) Gostaria que informassem a alíquota do ISS e forma de apuração.**

Segue de acordo com informações da Secretaria de Finanças:

O serviço se encontra enquadrado no Item 7.02 da Lista de Serviços, cuja alíquota é de 5% (fundamentação legal: art. 1º, LCM nº 4.618/2013), salvo se o prestador de serviço for optante pelo Simples Nacional, cuja alíquota poderá variar de 2% a 5% a depender do faturamento do respectivo prestador (fundamentação legal: LCF nº 123/2006).

A apuração é feita a partir da emissão da NFS-e (alíquota aplicada sobre a base de cálculo - valor do serviço -).

Adriana Stocco  
Agente de Contratação

